

da Comarca da Póvoa de Varzim sejam aumentados com os seguintes elementos:

- 2 escrivães de direito;
- 2 escrivães-adjuntos;
- 2 escriturários judiciais;
- 2 oficiais judiciais.

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários, 11 de Dezembro de 1981. — O Ministro da Justiça, *José Manuel Meneres Sampaio Pimentel*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DAS UNIVERSIDADES

Decreto n.º 1/82 de 2 de Janeiro

Encontram-se satisfeitas as condições indispensáveis à criação de cursos na Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Santarém, pelo que, sob proposta do referido estabelecimento de ensino e em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 513-L1/79, de 27 de Dezembro, e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 303/80, de 16 de Agosto:

O Governo decreta, nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º São criados na Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Santarém os seguintes cursos de bacharelato:

- a) Produção Agrícola;
- b) Produção Animal;
- c) Tecnologia da Carne;
- d) Tecnologia do Vinho.

Art. 2.º Os planos e regimes de estudo dos cursos criados pelo presente diploma serão definidos por portaria do Ministro da Educação e das Universidades.

Francisco José Pereira Pinto Balsemão — Alberto José Nunes Correia Ralha.

Promulgado em 17 de Dezembro de 1981.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Decreto n.º 2/82 de 2 de Janeiro

Encontram-se satisfeitas as condições indispensáveis à criação de cursos na Escola Superior Agrária de Coimbra, pelo que, sob proposta do referido estabelecimento de ensino e em cumprimento do disposto no

n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 513-L1/79, de 27 de Dezembro, e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 303/80, de 16 de Agosto:

O Governo decreta, nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º São criados na Escola Superior Agrária de Coimbra os seguintes cursos de bacharelato:

- a) Produção Agrícola;
- b) Produção Animal;
- c) Tecnologia do Leite;
- d) Tecnologia dos Frutos e Vegetais;
- e) Melhoramentos Rurais.

Art. 2.º Os planos e regime de estudo dos cursos criados pelo presente diploma serão definidos por portaria do Ministro da Educação e das Universidades.

Francisco José Pereira Pinto Balsemão — Alberto José Nunes Correia Ralha.

Promulgado em 17 de Dezembro de 1981.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Portaria n.º 5/82 de 2 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação e das Universidades, nos termos do corpo do artigo 1.º do Decreto n.º 20 181, de 7 de Agosto de 1931, e nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 412/80, de 27 de Setembro, criar, no núcleo escolar de Presa, freguesia de Vilarinho, concelho de Santo Tirso, 1 escola com 4 lugares em Paradela, sendo-lhe atribuído o n.º 4 (escola P3).

Ministério da Educação e das Universidades, 27 de Novembro de 1981. — O Ministro da Educação e das Universidades, *Vitor Pereira Crespo*.

Portaria n.º 6/82 de 2 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação e das Universidades, nos termos do corpo do artigo 1.º do Decreto n.º 20 181, de 7 de Agosto de 1931, e nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 412/80, de 27 de Setembro, criar no núcleo escolar de Bragança, freguesia da Sé, concelho de Bragança, 1 escola com 2 lugares no Bairro de Artur Mirandela, sendo-lhe atribuído o n.º 8 (escola P3).

Ministério da Educação e das Universidades, 6 de Novembro de 1981. — O Ministro da Educação e das Universidades, *Vitor Pereira Crespo*.